LEI MUNICIPAL 964/95

ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL 732/90 COM A REDAÇAO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 790/91 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 732/90 com a redação que lhe foi dada pela Lei 790/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57...

" § 1º - O Serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal, exceto, nos feriados e domingos quando será remunerado o trabalho extraordinário com acréscimo de cem por cento em relação à hora normal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 15 de março de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.